



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.077, de 1º de outubro de 2009.

Autoriza compra de imóvel, abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Mitra Diocesana de Divinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 20.169.827/0001-30, representada pela Paróquia de São Sebastião em Itatiaiuçu, pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, destinado a incorporação ao Cemitério Parque Municipal, no centro, neste Município, reservas paisagísticas, áreas institucionais e urbanização de utilidade pública ou necessidade pública.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de terreno em polígono irregular, com área de aproximadamente 3.421,00m² (três mil quatrocentos e vinte e um metros quadrados), situado neste Município, na Rua Bonfim, centro, procedente da matrícula nº 44.801, fls. 001 do livro nº 2-HG, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, com as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo, expedido com o levantamento topográfico de que consta o Processo Administrativo nº 19.578/09.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para a aquisição do imóvel objeto desta Lei e respectivos emolumentos para atos de transmissão do domínio, podendo para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal adquirir o imóvel de que trata esta Lei, independente de licitação, conforme o permissivo constante do artigo 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br
CNPJ 13.601.766/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 5º. O preço da aquisição a que se refere o artigo 1º foi apurado mediante avaliação, em Processo Administrativo formal, pela Comissão designada através da Portaria nº 2.274, de 19 de agosto de 2009, com os critérios e fundamentos do laudo subscrito pelos membros da Comissão, tudo devidamente formalizado nos autos do Procedimento Administrativo de que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. O pagamento do valor da gleba descrita no artigo 2º e avaliada na forma descrita no artigo 5º será efetuado no ato da escritura de transmissão do domínio.

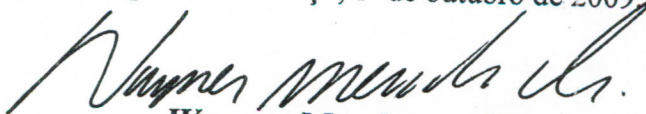
Art. 7º. Os emolumentos e demais despesas com a transmissão do domínio correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º. Na aquisição do dito imóvel não ocorrerá a incidência do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, aplicando-se ao ato de transmissão o disposto no artigo 150, VI, “a”, da Constituição Federal e artigo 5º, III, “a”, da Lei Municipal nº 588, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 1º de outubro de 2009


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal